



## INFORMAÇÃO

O Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nº 2016/679 de Abril de 2016 passará a ser aplicado diretamente a partir de 25 de Maio de 2018 e vem substituir a atual diretiva e lei de proteção de dados pessoais.

O novo quadro legal traz algumas mudanças significativas que terão diferente impacto na vida das organizações consoante a sua natureza, área de atividade, dimensão e tipo de tratamento de dados que realizem.

O RGPD é uma peça legal com implicações transversais e continuadas na vida interna das empresas. Em conformidade com esta perspetiva de transversalidade, as organizações devem contar com equipas (sejam elas internas ou externas) que enderecem o RGPD de uma forma multidisciplinar, com competências não só jurídicas, mas também de gestão do risco, de gestão processual, de IT e de ciber-segurança. É esta complementaridade de competências que permite ter a visão do todo, integrando as diferentes necessidades de transformação enquanto aproveita sinergias e reduz o risco de lacunas de remediação.

Neste mesmo contexto, a implementação do RGPD deve ser encarada como uma transformação contínua, e não como um mecanismo corretivo pontual, derivado da obrigação de resposta a um regulamento.

O RGPD assenta em 10 pontos principais:

I - Informação aos titulares dos dados.

O Regulamento obriga a prestar informações sobre a base legal para o tratamento dos dados (que na maioria das empresas é o consentimento dos titulares dos dados para envio de informações diversas aos s/ clientes), o prazo de conservação e transferência dos mesmos.

Assim, tem de reformular impressos, políticas de privacidade e todos os textos que prestem informações aos titulares dos dados, ao mesmo tempo que verifica se está efetivamente a fornecer em todas as situações a informação exigida por lei.

II – Exercício dos direitos dos titulares dos dados.

O regulamento obriga a garantir o exercício dos direitos dos titulares dos dados. Desta forma, os pedidos de exercício desse direito passam a ser monitorizados e documentados com prazos máximos de resposta, direito à portabilidade dos dados, à eliminação dos dados e à notificação de terceiros

Rua da Estação nº 22 – 1º Escritório D 2725-302 Mem Martins

Tel.: 21 920 76 19 Fax: 21 920 76 21

E-mail: [filomena.cerca@filomenacerca-advogada.pt](mailto:filomena.cerca@filomenacerca-advogada.pt)



sobre a retificação, ou apagamento, ou limitação de tratamento solicitados pelos titulares.

### III – Consentimento dos titulares dos dados.

Deve verificar a forma e circunstâncias em que foi obtido o consentimento dos titulares, quando este serve de base legal para o tratamento de dados pessoais (a maioria das empresas).

É imprescindível obter novo consentimento dos titulares dos dados em conformidade com as disposições da RGPD sob pena de o tratamento de dados se tornar ilícito por falta de base legal.

A forma de obter esse novo consentimento será através do envio de um e-mail, com um ficheiro para atualização e consentimento dos titulares dos dados.

### IV – Natureza dos dados.

O regulamento define o conceito de dados sensíveis que estão sujeitos a condições específicas para o seu tratamento, nomeadamente direitos e decisões automatizadas. Um exemplo de dados sensíveis serão os dados biométricos. Dependendo da dimensão e contexto destes tratamentos de dados específicos, poderá ser obrigatória a nomeação de um Encarregado de **Proteção de Dados**, que, caso não seja do interesse da empresa contratar ou nomear esse novo elemento.

### V – Documentação e Registo de Atividades de Tratamento.

O regulamento obriga a manter um registo documentado de todas as atividades de tratamento de dados pessoais. As organizações são obrigadas a demonstrar o cumprimento de todos os requisitos decorrentes da aplicação do regulamento.

### VI – Contratos de subcontratação

O regulamento obriga a que o subcontratante garanta que detém todas as autorizações dos responsáveis pelo tratamento de dados.

Os contratos de subcontratação terão de ser revistos para incluir um conjunto vasto de informações com o objetivo de proteger a informação dos titulares dos dados.

### VII - Encarregado de Proteção de Dados (**DPO – Data Protection Officer**)

O regulamento introduz a figura do Encarregado de **Proteção de Dados** que terá um papel de controlador dos processos de segurança para garantir a proteção de dados no dia-a-dia da empresa. Embora não seja



obrigatório para todas as empresas, a existência do mesmo ou de um serviço externo que garanta essa função pode significar muito para o nível de cumprimento das obrigações.

#### VIII – Medidas Técnicas e Organizativas e Segurança do Tratamento

O regulamento obriga a um grande controlo do risco associado ao possível roubo de informação. Este controlo de risco deverá passar a ser garantido por medidas de segurança efetivas que garantam a confidencialidade, a integridade dos dados e que previnam a destruição, perda e alterações acidentais ou ilícitas, ou a divulgação/acesso não autorizado de dados.

#### IX – Proteção de Dados Desde a Conceção e Avaliação do Impacto

O regulamento salienta a necessidade de passar a avaliar projetos futuros de tratamento de dados com a devida antecedência e rigor de forma a poder avaliar o seu impacto na proteção de dados e adotar as medidas adequadas para mitigar esses riscos.

#### X – Notificação de Violações de Segurança

O regulamento obriga a que todas as violações de segurança que resultem em risco para os direitos dos titulares sejam comunicadas à autoridade de controlo assim como aos respetivos titulares dos dados.

O Regulamento prevê um quadro de coimas, em caso de incumprimento, muito gravoso e que está assente em dois escalões ( em função da gravidade)

- Nos casos menos graves, a coima poderá ter um valor até 10 milhões de Euros ou 2% do volume de negócios anual a nível mundial, consoante o montante que for mais elevado.
- Nos casos mais graves, a coima poderá ter um valor até 20 milhões de Euros ou 4% do volume de negócios anual a nível mundial, consoante o montante que for mais elevado.

Mem Martins, 26 de Março de 2018.